



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 426/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação) Luis Felipe (Supervisor) Ricardo Romano (Técnico de Segurança)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ETA) 19 - Portela		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Portela, Itaocara - RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	03/11/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 03 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação de Tratamento de Água (ETA) 19 - Portela, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como

referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2021, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12216 (Projeto de Estação de Tratamento de Água).

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Portela possui sua captação a partir do Rio Paraíba do Sul. A água captada chega até a ETA por uma tubulação de 150 mm DN e vazão de 11 L/s.

A ETA possui um único módulo de tratamento, construído em concreto. O tratamento aplicado é do tipo convencional, com etapas de coagulação, floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação. No momento da fiscalização a ETA apresentava vazão de 11,2 L/s.

O canal de chegada possui um verterdor como dispositivo de mistura rápida, onde é aplicada a solução de sulfato de alumínio como agente coagulante. Em seguida, a água é direcionada para o floculador, do tipo hidráulico, composto por 3 trechos distintos de chicanas. O espaçamento entre as chicanas é crescente a cada tanque, o que proporciona redução no gradiente de velocidades.

A água segue então para a etapa decantação. O decantador é composto por duas partes. A primeira delas constitui um decantador convencional de fluxo longitudinal. Já a segunda parte configura-se como um decantador tubular de alta taxa, de fluxo vertical ascendente. Neste trecho, a água é coletada por meio de um verterdor longitudinal e direcionada para a etapa seguinte de filtração.

Os filtros são do tipo rápido de fluxo descendente. A camada suporte é constituída por pedregulhos sobre fundo falso. A lavagem é feita separadamente para cada unidade, com água a contracorrente proveniente de um reservatório.

A água filtrada é direcionada para uma câmara de contato enterrada com capacidade de 100 m³. Nesse câmara é aplicada a solução de Hipoclorito de cálcio e a solução de Ácido fluossilícico. A câmara de contato funciona como reservatório, com saída para abastecimento por uma adutora em ferro fundido de 150 mm DN para os bairros Portela, Três Irmãos e Vista Alegre..

A lavagem dos decantadores e dos floculadores ocorre mensalmente e a lavagem dos filtros ocorre a cada 12 horas. A água da lavagem é descartada, não recebendo tratamento de lodo e efluente.

A captação de água bruta possui a Outorga ANA nº 2310/2021, válida até 30/11/2035.

A (ETA) 19 - Portela possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº IN100638, válida até 13/09/2028.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.



Imagem 01: Localização da ETA.



Foto 01: Acesso a ETA.



Foto 02: Placa de identificação do bem reversível.



Foto 03: Módulo de tratamento.



Foto 04: Módulo de tratamento.



Foto 05: Macromedidor de água bruta.



Foto 06: Chegada da água bruta e aplicação do agente coagulante.



Foto 07: Chicanas do floculador.



Foto 08: Decantador.



Foto 09: Filtros.



Foto 10: Ausência de guarda-corpo nos tanques de tratamento.



3 de nov. de 2025 17:16:03
21.63225214S 41.98373685W
1111 Rua Antônio Corrêa da Rocha
Portela
Itaocara
Rio de Janeiro
Altitude:90.1msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 11: Dosador de Sulfato de alumínio (agente coagulante).



3 de nov. de 2025 17:15:18
21.6322208S 41.98368668W
1111 Rua Antônio Corrêa da Rocha
Portela
Itaocara
Rio de Janeiro
Altitude:90.0msnm
Velocidade:0.0km/h

Foto 12: Dosador de cloro em pastilhas.



Foto 13: Dosador de Ácido fluossilícico.



Foto 14: Sala administrativa.



Foto 15: Equipamentos de análises laboratoriais.

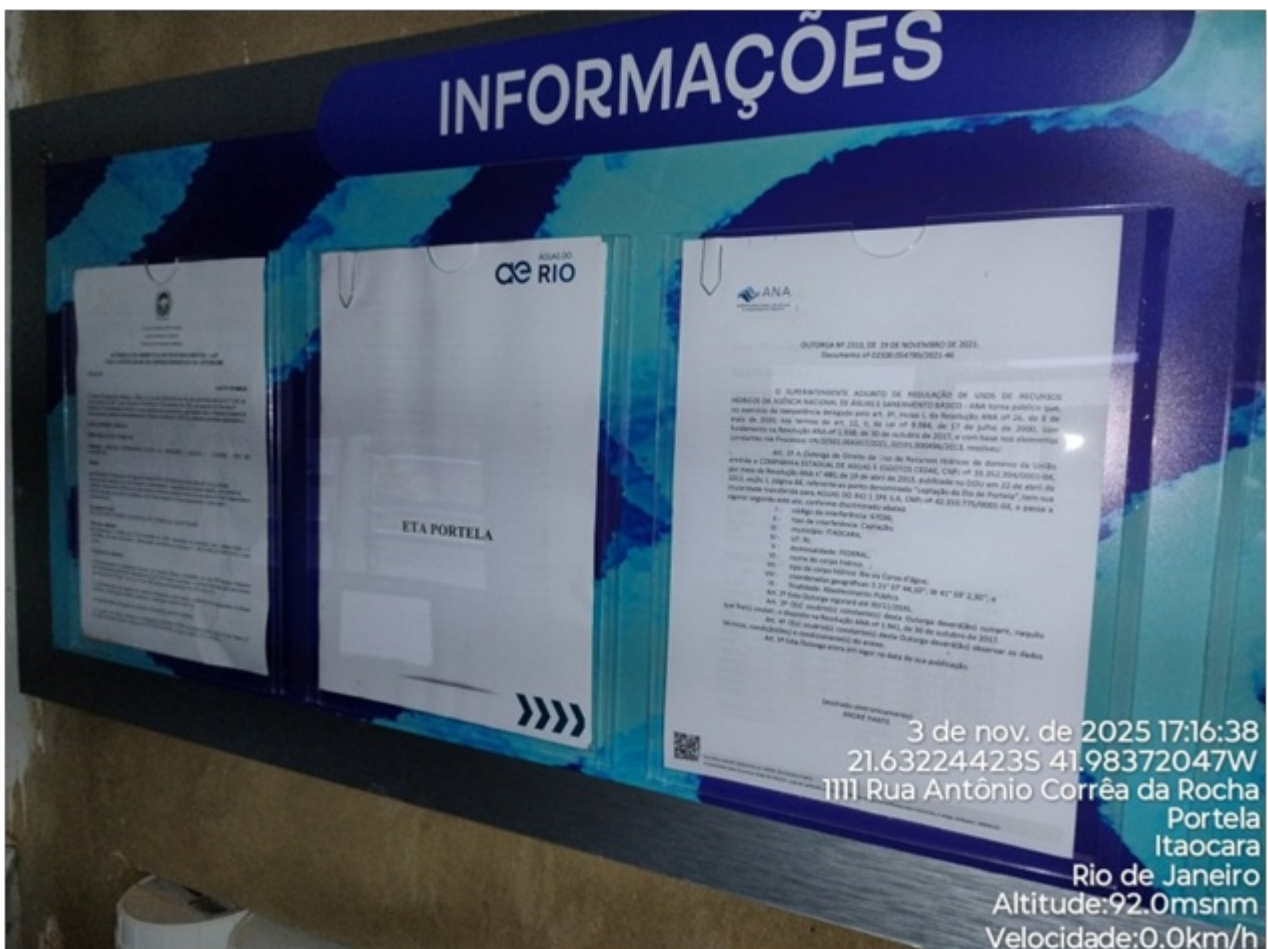


Foto 16: Documentação e licença ambiental.



Foto 17: Documentação da unidade.



Foto 18: Armazenamento de carvão ativado.



Foto 19: EEAT e Reservatório da ETA.



Foto 20: Bomba da EEAT.



Foto 21: Reservatório da ETA.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

(ETA) 19 - Portela está inserida no TAC.INEA nº 04/2022, com o objetivo de regularização dos passivos ambientais das instalações por meio do estabelecimento de obrigações a serem cumpridas, visando à adequação técnica e jurídico-ambiental dos ativos e a emissão dos instrumentos de controle ambiental pertinentes.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

3 - Armazenamento inadequado de produtos químicos (ABNT NBR 17505-5 e ABNT NBR 12235);

4 - Ausência de tratamento dos efluentes gerados nas lavagens dos tanques e filtros da unidade.

Conforme a Resolução CONAMA 430/2011:

“Art. 3º. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.”

“Art. 16. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente no corpo receptor desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis.”

5 - Ausência de guarda-corpo no perímetro dos tanques do módulo de tratamento. (ABNT NBR 14718:2001)

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Identificação na entrada da unidade;
- Apresentar o manual de operação da ETA;
- Apresentar o plano de contingência da ETA;
- Apresentar planilha de monitoramento da vazão de água tratada dos últimos 3 (três) meses;
- Apresentar controle de potabilidade da água tratada dos últimos 3 (três) meses;
- Implementação de medidas de segurança, como SPDA;
- Implementação de guarda-corpo no perímetro dos tanques do modulo de tratamento (ABNT NBR 14718:2001);
- Providenciar manutenção civil da estrutura.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

A (ETA) 19 - Portela está registrada como bem reversível e não mantém condições estruturais satisfatórias, diante da inspeção visual verificada, na parte civil, mecânica e hidráulica. Aguarda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 03/11/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 09 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120650994** e o código CRC **FE11400A**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 120650994

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021

Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>